



ESTADO DE MATO GROSSO – VALE DO CABAÇAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU-MT
Departamento de Licitação e Contratos Administrativos
Rua Carlos Laet, nº 11, Bairro: Cachoeira Fone: (65) 3233:1200
Salto do Céu – MT Cep: 78270-000 Fone: (65) 3233:1211, Ramal: 212
www.saltodoceu.mt.gov.br/ licitacao@saltodocéu@gmail.com

Departamento de
Licitações e Contratos
Administrativos

FLS: _____

RUBRICA: _____

DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 003/2024

COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

O MUNICÍPIO DE SALTO DO CÉU/MT, Inscrito no CNPJ Nº 15.024.011/0001-89, com sede administrativa sito à Rua Carlos Laet, n.º 11, Bairro Cachoeira, CEP: 78.270-000, por intermédio do Departamento de Licitações e Contratos, torna público que, realizará Dispensa de Licitação, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM/M²**, nos termos **Artigo nº 75, inciso II da Lei 14.133/2021, Artigo 2º Parágrafo Único, Inciso II do Decreto Municipal nº 66/2023** e as exigências estabelecidas neste Edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO	<u>DIA 24/04/2024 ÀS 08H00</u>
REFERÊNCIAS DE HORÁRIO	HORÁRIO DE MATO GROSSO-DF
ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO	licitacao@saltodoceu.mt.gov.br
EDITAL NOS SITES	www.saltodoceu.mt.gov.br www.licitanet.com.br

1 – OBJETO

1.1 – Contratação de empresa especializada para prestar **serviços de pedreiro** em atendimento a demanda da Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos do município de Salto do Céu/MT.

1.2 – Compõe este Edital, além das condições específicas, os seguintes documentos:

1.2.1 – ANEXO I: Termo de Referência.

1.2.2 – ANEXO II: Modelo de Proposta.

1.2.3 – ANEXO III: Minuta do Contrato.

2 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1 – As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Poder Executivo Municipal de Salto do Céu/MT, para exercício de 2024/2025, na classificação abaixo:

Órgão: **07** – Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos

Unidade: **002** – Departamento de Obras e Serviços Urbanos

Projeto Atividade: **1159** – Construção, Manutenção e Reforma de Prédios Públicos

312 Rubrica: 3.3.90.00 – Aplicações Diretas 1.1.500

3 – DO VALOR ESTIMADO

3.1 – O valor global estimado para contratação é de **R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)**.

4 – PERÍODO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO/COTAÇÃO

4.1 – A presente **DISPENSA DE LICITAÇÃO** ficará **ABERTA POR UM PERÍODO DE 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS**, a partir da data da divulgação no site deste município e na plataforma *Licitanet* www.licitanet.com.br, e os respectivos documentos também deverão ser encaminhados ao **e-mail:**



ESTADO DE MATO GROSSO – VALE DO CABAÇAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU-MT
Departamento de Licitação e Contratos Administrativos
Rua Carlos Laet, nº 11, Bairro: Cachoeira Fone: (65) 3233:1200
Salto do Céu – MT Cep: 78270-000 Fone: (65) 3233:1211, Ramal: 212
www.saltodocéu.mt.gov.br/ licitacao@saltodocéu@gmail.com

Departamento de
Licitações e Contratos
Administrativos

FLS: _____

RUBRICA: _____

licitacao@saltodocéu.mt.gov.br, preferencialmente fazendo referência a **DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO Nº 003/2024.**

4.1.1 - Para a habilitação do fornecedor mais bem classificado serão exigidas, exclusivamente, as condições de que dispõe a Lei Federal n.º 14.133/2021.

4.1.1.1 - A verificação dos documentos de que trata o *caput* será realizada mediante sistemas próprios ou outros sistemas disponíveis no mercado, assegurado aos demais participantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

4.1.2 – Data final para Apresentação da Proposta de Preços: 24/04/2024 às 15H00.

4.2 – Habilitação Jurídica e Fiscal:

4.2.1 – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - Cartão CNPJ;

4.2.2 – Contrato Social em vigor (Consolidado), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; exigindo-se, no caso de sociedade por ações, documentos de eleição de seus administradores; Estatuto Social devidamente registrado acompanhado a última ata de eleição de seus dirigentes devidamente registrados em se tratando de sociedades civis com ou sem fins lucrativos. Quando se tratar de empresa pública será apresentado cópia das leis que a instituiu; Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – MEI;

4.2.3 – Regularidade para com a Fazenda Federal - Certidão Conjunta Negativa De Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

4.2.4 – Certidão Regularidade junto à Secretaria de Estado da Fazenda Pública Estadual;

4.2.5 – Certidão Negativa de Débito do Município Sede da Empresa (CND Municipal);

4.2.6 – Certidão Negativa de Débitos junto ao FGTS;

4.2.7 – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

4.2.8 – Cópia da Cédula de Identidade dos sócios da empresa ou dos representantes das entidades (RG);

4.2.9 – Declaração de que tem conhecimento dos serviços a serem prestados (pedreiro).

4.3 – Proposta de preço/Cotação

4.3.1 – A Proposta de preço deverá ser apresentada conforme modelo constante no Anexo II deste Edital.

4.3.2 – As propostas de preço que não estiverem em consonância com as exigências deste Edital serão desconsideradas julgando-se pela desclassificação.

4.3.3 – Os preços ofertados não poderão exceder os valores unitários/diária e/ou global, constantes neste Edital. Devendo obedecer ao valor estipulado pela administração.

5 – DO PAGAMENTO

5.1 – O pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias corridos, após o recebimento da nota fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2 – Para realização dos pagamentos, o licitante vencedor deverá manter a regularidade fiscal apresentada durante processo de habilitação;

6 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1 – Poderá o Município revogar o presente Edital de Dispensa Eletrônica de Licitação, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

6.2 – O Município deverá anular o presente Edital Dispensa Eletrônica de Licitação, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.



ESTADO DE MATO GROSSO – VALE DO CABAÇAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU-MT
Departamento de Licitação e Contratos Administrativos
Rua Carlos Laet, nº 11, Bairro: Cachoeira Fone: (65) 3233:1200
Salto do Céu – MT Cep: 78270-000 Fone: (65) 3233:1211, Ramal: 212
www.saltodoceu.mt.gov.br/ licitacao@saltodocéu@gmail.com

Departamento de
Licitações e Contratos
Administrativos

FLS: _____

RUBRICA: _____

6.3 – A anulação do procedimento de Dispensa Eletrônica de Licitação, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.

6.4 – Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Município.

Salto do Céu/MT, 12 de Abril de 2024.

MARIA INÊS PEREIRA DA SILVA
Presidente da Comissão de Contratação
Portaria n. 160/2023



ESTADO DE MATO GROSSO – VALE DO CABAÇAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU-MT
Departamento de Licitação e Contratos Administrativos
Rua Carlos Laet, nº 11, Bairro: Cachoeira Fone: (65) 3233:1200
Salto do Céu – MT Cep: 78270-000 Fone: (65) 3233:1211, Ramal: 212
www.saltodocéu.mt.gov.br/ licitacao@saltodocéu@gmail.com

Departamento de
Licitações e Contratos
Administrativos

FLS: _____

RUBRICA: _____

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
DISPENSA ELETRÔNICA N. 003/2024
(Art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021)

A contratação do objeto deste Termo De Referência, visa à execução dos serviços de pedreiros, tendo em vista esta municipalidade não possui em seu quadro funcional pessoas e expertise necessária e/ou suficiente para execução de maneira direta, uma vez que o mesmo será utilizado para manutenção em prédios públicos, garantindo assim maior segurança e atendimento de qualidade a população.

1 – SÍNTESE:

- a) – **Objeto:** Contratação de empresa especializada para prestar serviços de pedreiro em atendimento a demanda da Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos do município de Salto do Céu/MT.
- b) – Fiscal do Contrato: _____ – Matrícula _____
- c) – Gestor do Contrato: _____ – Matrícula _____
- d) – Vigência Contrato: 12 (doze) meses.
- e) – Prazo de Entrega/Execução dos serviços: de acordo com o serviço a ser prestado, variando esse prazo entre 03 (três), 07 (sete), 15 (quinze), 30 (dias) e 45 (quarenta e cinco) dias corridos após o recebimento da Ordem de Serviços.

2 – ÓRGÃO(S) REQUERENTE(S):

- a) – Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos do Município de Salto do Céu/MT.

3 – INFORMAÇÕES GERAIS:

3.1 – Tipo da Despesa:

- () Aquisição de bens
- () Serviços Gerais
- () Obras de Engenharia
- (x) Serviços Comum de Engenharia

3.2 – Rito:

- a) () Sumário
- b) () Ordinário
- c) (x) Eletrônico

3.3 – Fundamento Legal:

- a) () Dispensa de Licitação – artigo 75, inciso I e II, da Lei Federal n.º 14.133/2021.
- b) (x) Dispensa Eletrônica – artigo 75, inciso I e II, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

3.4 – Tipo de Julgamento:

- a) () Menor Preço.
- b) () Maior Percentual de desconto.
- c) () por lote.
- d) (x) por item/diária.
- e) () valor global ou lote único.

4 – OBJETO:



ESTADO DE MATO GROSSO – VALE DO CABAÇAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU-MT
Departamento de Licitação e Contratos Administrativos
Rua Carlos Laet, nº 11, Bairro: Cachoeira Fone: (65) 3233:1200
Salto do Céu – MT Cep: 78270-000 Fone: (65) 3233:1211, Ramal: 212
www.saltodocéu.mt.gov.br/licitacao@saltodocéu@gmail.com

Departamento de
Licitações e Contratos
Administrativos

FLS: _____

RUBRICA: _____

ITEM	CÓDIGO TCE/MT	LOCAL	UNIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA (M2)
01	15165465	Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos	DIÁRIA	220

Valor Global/estimado: R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais).

5 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1– Prestação de serviços de pedreiro para manutenção em prédios públicos, garantindo assim maior segurança e atendimento de qualidade a população.

5.2 – Verificou-se, outrossim, as possibilidades a seguir elencadas:

a) – Contratação do objeto por meio de pregão eletrônico: inviável, considerando o valor estimado para contratação;

b) – Dispensa eletrônica, com base na Lei nº 14.133/2021: Viável, considerando o valor estimado para a contratação e a necessidade impreterível do objeto para o município. Outrossim, o processo de contratação é mais simplificado, o que torna os procedimentos para a contratação mais céleres e eficiente e, conseqüentemente, maior vantagem para a Administração.

6 – DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

6.1 – A empresa será responsável pela execução dos serviços de pedreiro, a saber: Executar trabalhos de alvenaria, concreto e outros materiais de construção civil, guiando-se por desenhos, esquemas e especificações, e utilizando processos e instrumentos pertinentes ao ofício, para construir, reformar, ou reparar prédios e/ou serviços similares; executar demolições de alvenarias e peças estruturais, bem como retirar o entulho proveniente dessa demolição, abrir e re-aterar valas, cortar alvenaria e piso, limpar a obra, efetuar a remoção do entulho da obra, dosar e executar a mistura de cimento, areia, pedra e água, para obter argamassas, controlar o nível e o prumo das obras em geral, zelar pela segurança individual e coletiva, utilizando equipamentos de proteção apropriados, quando da execução dos serviços, executar tratamento e descarte de resíduos de materiais do local de trabalho, executar pequenas alvenarias/revestimentos, contra-pisos, passeios e fixa batentes de madeira com argamassa (após a instalação do batente no local pelo carpinteiro), zelar pela guarda, conservação, manutenção e limpeza dos equipamentos, instrumentos e materiais utilizados, bem como do local de trabalho, Executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade

6.2 – É de responsabilidade da Empresa contratada: cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita prestação do serviço; entregar o objeto (serviços) em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência; acompanhado da respectiva Nota Fiscal de prestação de serviços; Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo, o objeto/serviços com avarias ou defeitos; Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do Objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17-A, 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990); manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas; responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

6.3 – A CONTRATADA será responsável por quaisquer custos adicionais relacionados ao fornecimento do objeto.

6.4 – A suporte para garantia de adequado fornecimento do objeto, deverá ser gratuito e abrangerá toda vigência do contrato.

7 – DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO DAS EMPRESAS

7.2 – Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

7.2.1 – Prova da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);



ESTADO DE MATO GROSSO – VALE DO CABAÇAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU-MT
Departamento de Licitação e Contratos Administrativos
Rua Carlos Laet, nº 11, Bairro: Cachoeira Fone: (65) 3233:1200
Salto do Céu – MT Cep: 78270-000 Fone: (65) 3233:1211, Ramal: 212
www.saltodocéu.mt.gov.br/licitacao@saltodocéu@gmail.com

Departamento de
Licitações e Contratos
Administrativos

FLS: _____

RUBRICA: _____

7.2.2 – Certidão Negativa de Tributos Federais unificada com a CND-INSS, fornecida pela Fazenda Federal, e a Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional, ainda que em documento unificado;

7.2.3 – Prova de regularidade com a Fazenda Estadual da sede da Licitante;

7.2.4 – Atenham-se os licitantes que, para os Estados que ainda não emitem Certidão Unificada de regularidade fiscal, deverão ser apresentadas tanto a certidão expedida pela Secretaria de Fazenda quanto pela Procuradoria Geral do Estado, ou outros órgãos correlatos, que atestem a inexistência de créditos tributários ou não tributários inscritos ou não em Dívida Ativa;

7.2.5 – Prova de regularidade com a Fazenda Municipal da sede da Licitante e da Fazenda Municipal de Salto do Céu/MT;

7.2.6 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT); e

7.2.7 – Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

7.3– Das Declarações:

a) – que a CONTRATADA cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

b) – o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal; e

c) – que a CONTRATADA tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

7.4 – Cópia da consulta aos seguintes cadastros:

a) – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); e

b) – Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP.

7.4.1 – Todas as declarações exigidas para a habilitação da empresa deverão estar assinadas por seu responsável legal e, preferencialmente, elaboradas em papel da empresa.

8 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

8.2 – O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto/prestação dos serviços, observado o cronograma de pagamento estabelecido pela Prefeitura Municipal de Salto do Céu/MT, em conformidade com artigo 141 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

8.3 – A CONTRATADA deverá apresentar as notas fiscais eletrônicas correspondentes a execução do objeto deste termo, devidamente processadas com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo agente público designado pela Administração, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento autorizadas pela Administração.

8.4 – Após o ATESTO dos agentes público responsáveis pela fiscalização e gestão do contrato, o MUNICÍPIO efetuará o pagamento das Notas Fiscais, mediante Ordem Bancária.

8.5 – Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, rasuras ou imperfeições, será devolvida à CONTRATADA para retificação e reapresentação, reabrindo-se o prazo de pagamento após a reapresentação.

8.6 – A CONTRATADA deverá apresentar as seguintes documentações para fins de pagamento:

8.6.1 – Certidão Negativa de Tributos Federais unificada com a CND-INSS, fornecida pela Fazenda Federal, e a Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional, ainda que de modo unificado;

8.6.2 – Certidão de Regularidade de Tributos Municipais, da sede da Licitante;

8.6.3 – Certidão de Regularidade de Tributos Estaduais, da sede da Licitante;

8.6.4 – Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); e

8.6.5 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).



ESTADO DE MATO GROSSO – VALE DO CABAÇAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU-MT
Departamento de Licitação e Contratos Administrativos
Rua Carlos Laet, nº 11, Bairro: Cachoeira Fone: (65) 3233:1200
Salto do Céu – MT Cep: 78270-000 Fone: (65) 3233:1211, Ramal: 212
www.saltodocéu.mt.gov.br/ licitacao@saltodocéu@gmail.com

Departamento de
Licitações e Contratos
Administrativos

FLS: _____

RUBRICA: _____

8.7 – A validade das certidões deverá ser correspondente a programação de pagamento, devendo o contratado ficar responsável pela conferência de tal validade.

8.8 – Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

8.8 – O CNPJ/MF da CONTRATADA constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento de contratação.

8.9 – O CONTRATANTE não se responsabiliza pelo pagamento de notas fiscais sem a apresentação das respectivas requisições expedidas e assinadas pela Administração.

8.10 – O CONTRATANTE, independente das quantias previstas neste instrumento poderá sustar o pagamento de qualquer fatura ou recibo no todo ou em parte, nos seguintes casos:

a) Execução incorreta ocorrida nos serviços; e

b) Existência de qualquer débito exigível pelo CONTRATANTE

8.11 – Na emissão das notas fiscais para pagamento, as empresas deverão observar:

8.11.1 – O disposto na legislação tributária nacional, estadual e do Município de Salto do Céu/MT; e

8.11.2 – As regras de retenção do Imposto de Renda dispostas na Instrução Normativa nº RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012 e na legislação do Município de Salto do Céu/MT.

9 – OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE:

9.2– Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos.

9.3– Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

9.4 – Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto deste contrato, conforme ajuste representado pela nota de empenho.

9.5 – Fornecer à CONTRATADA todas as informações relacionadas com o objeto do presente contrato.

9.6 – Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos, efetuando a retenção dos tributos devidos, consoante a legislação vigente.

9.7 – Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o artigo 143 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

9.8– Acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado pela Administração, o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas.

9.9 – Cientificar a Procuradoria Jurídica do Município de Salto do Céu/MT para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

9.10– Exigir a apresentação de notas fiscais com as requisições fornecidas, recibos, atestados, declarações e outros documentos que comprovem as operações realizadas, o cumprimento de pedidos, o atendimento de providências, o compromisso de qualidade, etc, bem como fornecer à CONTRATADA recibos, atestados, vistos, declarações e autorizações de compromissos que exijam essas comprovações.

9.11 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no termo de referência e seus anexos.

9.12 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.13– Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.



ESTADO DE MATO GROSSO – VALE DO CABAÇAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU-MT
Departamento de Licitação e Contratos Administrativos
Rua Carlos Laet, nº 11, Bairro: Cachoeira Fone: (65) 3233:1200
Salto do Céu – MT Cep: 78270-000 Fone: (65) 3233:1211, Ramal: 212
www.saltodocéu.mt.gov.br/ licitacao@saltodocéu@gmail.com

Departamento de Licitações e Contratos Administrativos	
FLS: _____	
RUBRICA: _____	

9.14 – Fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade, operacionalidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

9.15 – A CONTRATANTE deverá encaminhar a Ordem de Serviço à CONTRATADA de acordo com as suas necessidades.

10 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

10.2 – O Contratado deve cumprir todas as obrigações deste Termo de Referência, Aviso de Dispensa e respectivo Contrato Administrativo, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

10.2 – Manter preposto aceito pela Administração para interlocução do fornecimento, ou no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

10.2.1 – A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pela Administração, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para a execução do objeto.

10.3 – Executar o objeto contratado no local e forma indicada pela Administração, obedecendo aos prazos estipulados.

10.4 – Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (artigo 137, II, da Lei Federal n.º 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

10.5 – Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das condições do Termo de Referência e das cláusulas do respectivo Contrato Administrativo, com habilitação e conhecimento adequados.

10.6 – Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência da Administração.

10.7 – Credenciar junto a Administração um representante e número de telefone e e-mail para prestar informações, esclarecimentos e atender as solicitações, bem como reclamações que porventura surgirem durante a execução contratual.

10.8 – Indicar, a pedido da Administração, telefones para contato fora dos horários normais de atendimento, inclusive finais de semana e feriados, quando necessários.

10.9 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

10.10 – Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Administração.

10.11 – Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

10.12 – Manter durante a execução e vigência do respectivo Contrato Administrativo, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

10.13 – Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação pertinente, nos termos do artigo 116 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

10.14 – Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas.

10.15 – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.



ESTADO DE MATO GROSSO – VALE DO CABAÇAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU-MT
Departamento de Licitação e Contratos Administrativos
Rua Carlos Laet, nº 11, Bairro: Cachoeira Fone: (65) 3233:1200
Salto do Céu – MT Cep: 78270-000 Fone: (65) 3233:1211, Ramal: 212
www.saltodocéu.mt.gov.br/licitacao@saltodocéu@gmail.com

Departamento de Licitações e Contratos Administrativos
FLS: _____
RUBRICA: _____

10.16 – Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no artigo 124, II, d, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

10.17 – Cumprir as normas de segurança segundo a legislação federal, estadual e/ou municipal.

10.18 – Executar o objeto com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações do(a) Gestor(a) do Contrato e seu respectivo Fiscal.

10.19 – Submeter previamente, por escrito, ao Fiscal do Contrato, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações deste Termo de Referência e/ou Contrato Administrativo.

10.20 – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10.21 – Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Fiscal do Contrato, garantindo-lhe o acesso, a qualquer tempo, a sede da empresa, ao local dos trabalhos ou produção, bem como aos documentos relativos à execução do objeto.

10.22 – Realizar o fornecimento ou iniciar os serviços no prazo fixado pela Administração, em exato cumprimento as especificações estabelecidas no Termo de Referência e/ou Contrato Administrativo.

10.23 – Manter a frente do fornecimento ou serviços, empregados, colaboradores ou profissionais qualificados, inclusive aqueles eventualmente apresentados na fase de habilitação ou outros previamente autorizados pela Administração.

10.24 – Empregar boa técnica na prestação dos serviços;

10.25 – Os serviços poderão ser executados fora do horário de expediente e em finais de semana, para garantir o pleno atendimento do interesse público, sem qualquer tipo de ônus para o Município de Salto do Céu/MT.

10.26 – Apresentar a Contratante, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução do Contrato.

10.27 – Executar os serviços objeto deste contrato de acordo com as prescrições e critérios técnicos vigentes.

10.28 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal n.º 8.078/1990).

10.29 – A CONTRATADA se responsabilizará por danos, extravios ou prejuízos causados por seus empregados em equipamentos ou nas dependências dos Órgãos Municipais ou a terceiros

10.30 – A CONTRATADA deve ser responsável pela qualidade do objeto fornecido ou dos serviços prestados.

10.31 – Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), adotando medidas para proteção de dados pessoais ou informações a que tenha acesso, quando for o caso.

10.32 – Apresentar ao Fiscal do Contrato, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão nos órgãos públicos vinculados a Administração.

10.33 – Observar, na emissão das notas fiscais para pagamento, a legislação tributária do Município de Salto do Céu/MT, especialmente de seu setor de contabilidade e Sistema de Controle Interno, especialmente quanto as regras de retenção do Imposto de Renda, dispostas na Instrução Normativa nº RFB nº 1234/2012, sob pena de não aceitação por parte do Contratante.

11 – DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO:

11.2 – Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega/execução dos serviços, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) Fiscal do Contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, Contrato Administrativo e na correspondente proposta.



ESTADO DE MATO GROSSO – VALE DO CABAÇAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU-MT
Departamento de Licitação e Contratos Administrativos
Rua Carlos Laet, nº 11, Bairro: Cachoeira Fone: (65) 3233:1200
Salto do Céu – MT Cep: 78270-000 Fone: (65) 3233:1211, Ramal: 212
www.saltodocéu.mt.gov.br/ licitacao@saltodocéu@gmail.com

Departamento de Licitações e Contratos Administrativos
FLS: _____
RUBRICA: _____

11.3 – Os bens/serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 07 (sete) dias úteis, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

11.4 – O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 07 (sete) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado a ser expedido pelo(a) respectivo(a) Gestor(a) do Contrato.

11.4 - Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do artigo 75 da Lei Federal n.º 14.133/2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 07 (sete) dias úteis.

11.5 - O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

11.6 - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado as disposições do artigo 143 da Lei Federal n.º 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento nos termos do artigo 63 da Lei Federal n.º 4.320/1964 ou a legislação a que vier a substituí-la.

11.7 - O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

11.8 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez, qualidade e segurança do objeto, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do objeto contratado, inclusive eventuais garantias extracontratuais, a exemplo daquela prevista no artigo 618 do Código Civil Brasileiro.

11.9 – Na hipótese de rejeição, de algum serviço executado, fica a CONTRATADA obrigada a sua reparação, correção, remoção, reconstrução, às suas expensas, em prazo a ser ajustado entre as partes, contados da notificação a ser expedida pela CONTRATANTE, sob pena de incidência nas sanções previstas na Lei Federal n. 14.133/2021.

12 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

12.2 - Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das condutas previstas no artigo 155 da Lei Federal n.º 14.133/2021, quais sejam:

12.2.1 - dar causa à inexecução parcial do contrato;

12.2.2 - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.2.3 - dar causa à inexecução total do contrato;

12.2.4 - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

12.2.5 - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.2.6 - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.2.7 - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

12.2.8 - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato; e

12.2.9 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

12.3 - A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.4 - Em qualquer caso de aplicação de sanção, será assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa do contratado, nos termos da legislação vigente.



ESTADO DE MATO GROSSO – VALE DO CABAÇAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU-MT
Departamento de Licitação e Contratos Administrativos
Rua Carlos Laet, nº 11, Bairro: Cachoeira Fone: (65) 3233:1200
Salto do Céu – MT Cep: 78270-000 Fone: (65) 3233:1211, Ramal: 212
www.saltodocéu.mt.gov.br/ licitacao@saltodocéu@gmail.com

Departamento de
Licitações e Contratos
Administrativos

FLS: _____

RUBRICA: _____

12.5 - Na aplicação das penalidades deverão ser observadas todas as normas contidas na legislação de regência.

13 – DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO:

13.2 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com este Termo de Referência e respectivo Contrato Administrativo, bem como as normas da Lei Federal n.º 14.133/2021 e legislação regulamentar do Município de Salto do Céu/MT.

13.3 - As comunicações entre o Fiscal e/ou Gestor do Contrato e a CONTRATADA, devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

13.4 - O Fiscal do Contrato poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

13.5 - Durante o período de vigência do Contrato Administrativo, por qualquer forma de contratação, será acompanhado e fiscalizado por agente público especialmente designado pela Administração, devendo este:

13.4.1 - Promover a avaliação e fiscalização da adequada execução do objeto, solicitando à CONTRATADA ou seus prepostos todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato.

13.4.2 - Atestar, em conjunto com o Gestor do Contrato, as notas fiscais da CONTRATADA para efeitos de pagamento.

13.4.3 - A ação da fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

14 – DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

14.2 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Município para o exercício financeiro de 2024/2025, na seguinte dotação orçamentária:

Órgão: **07** – Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos

Unidade: **002** – Departamento de Obras e Serviços Urbanos

Projeto Atividade: **1159** – Construção, Manutenção e Reforma de Prédios Públicos

312 Rubrica: 3.3.90.00 – Aplicações Diretas 1.1.500

14.3 - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante simples apostilamento.

15 – DISPOSIÇÕES GERAIS:

15.2 - É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente instrumento para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Administração.

15.3 - Vinculado a este Termo de Referência a Lei Federal nº 14.333/2021, e Decreto Municipal n.º. 66/2023, bem como as demais legislações de regência.

Salto do Céu/MT, 12 de Abril de 2024.

Este Termo de Referência foi elaborado pelo(a) agente público Sr.(a) Maria Inês Pereira da Silva - Matrícula 156, lotado(a) na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

MARIA INÊS PEREIRA DA SILVA

Presidente da Comissão de Contratação

Portaria n. 160/2023

Homologo:

VALDEIR FRANCISCO DOS SANTOS

Secretário Municipal de Obras Transportes e Serviços Urbanos

Portaria n. 001/2023



ESTADO DE MATO GROSSO – VALE DO CABAÇAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU-MT
Departamento de Licitação e Contratos Administrativos
Rua Carlos Laet, nº 11, Bairro: Cachoeira Fone: (65) 3233:1200
Salto do Céu – MT Cep: 78270-000 Fone: (65) 3233:1211, Ramal: 212
www.saltodocéu.mt.gov.br/ licitacao@saltodocéu@gmail.com

Departamento de
Licitações e Contratos
Administrativos

FLS: _____

RUBRICA: _____

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

(papel timbrado da empresa)

À: Prefeitura Municipal de Salto do Céu-MT
Dispensa Eletrônica de Licitação n. ____/2024
____/____/2024, as ____:00 Hs
Prefeitura de Salto do Céu-MT

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE

Nome de Fantasia:	
Razão Social:	
CNPJ:	Insc. Est.:
Endereço:	
Bairro:	Cidade:
CEP:	E-mail:
Telefone:	
Contato:	Telefone:
Banco:	Conta Bancária:
Nome e nº da Agência:	

PROPOSTA DE PREÇOS

ITEM	UN	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANTIDADE	MARCA	VALOR UNITÁRIO/DIÁRIO	VALOR TOTAL
TOTAL GERAL		R\$	(_____)			

Declaro para os devidos fins que estão inclusas no valor cotado todas as despesas com mão-de-obra, todos os tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais e, ainda, os gastos com frete, carga e descarga.

Declaro que concordo com os termos deste Edital e seus Anexos.

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

Prazo de entrega: _____

_____, ____ de _____ de 2024.

Representante Legal

Nome: _____

RG _____

CPF _____



ESTADO DE MATO GROSSO – VALE DO CABAÇAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU-MT
Departamento de Licitação e Contratos Administrativos
Rua Carlos Laet, nº 11, Bairro: Cachoeira Fone: (65) 3233:1200
Salto do Céu – MT Cep: 78270-000 Fone: (65) 3233:1211, Ramal: 212
www.saltodocéu.mt.gov.br/ licitacao@saltodocéu@gmail.com

Departamento de
Licitações e Contratos
Administrativos

FLS: _____

RUBRICA: _____

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO Nº ____/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SALTO
DO CÉU - MT E A EMPRESA
_____ PARA FINS ESPECÍFICOS.

Aos ____ dias do mês de ____ de 2024, reuniram-se na sede da Prefeitura Municipal de Salto do Céu – MT, para a celebração do presente, as seguintes partes contraentes: o Município de Salto do Céu, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa à Rua Carlos Laet, nº 11, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 15.024.011/001-89, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. **MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA**, brasileiro, casado, professor, portador da Cédula de Identidade RG nº. M4503432 SSP/MG e inscrito no CPF sob nº. 609.632.046-53, residente e domiciliado na Rua Minas Gerais, nº 212, Centro, CEP: 78270-000, na cidade de Salto do Céu-MT, doravante denominado **CONTRATANTE**, outro lado, figurando como **CONTRATADA**: a empresa _____, devidamente inscrita no Cadastro de Pessoa Jurídica sob o nº _____, com sede à Rua/Av. _____, nº _____, Bairro _____, CEP: _____, na Cidade de _____ - _____, representada neste ato pelo Sr. _____, brasileiro, _____, portador do RG _____ e do CPF nº 785.609.931-34, mediante as cláusulas a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 – Contratação de empresa especializada para prestar **serviços de pedreiro** em atendimento a demanda da Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos do município de Salto do Céu/MT, conforme a **Dispensa de Licitação Eletrônica nº 003/2024**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VÍNCULO AO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

2.1 – Como bem determina o Art. 92, Inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021 este contrato tem como base a **Dispensa de Licitação Eletrônica nº 003/2024**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:

3.1 – O regime de execução é o de empreitada por preço/item/diária, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2 – DA EXECUÇÃO DO OBJETO:

3.2.1 – O objeto constante deste Contrato deverá ser prestado conforme o Cronograma específico do Teste Seletivo, contados a partir do próximo dia útil à data da expedição de Ordem de Serviços, e em alguns casos de imediato, correndo por conta da Contratada as despesas de encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto desta licitação.

3.2.2 – *A licitante será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.*

3.3 – DA SUBCONTRATAÇÃO

3.3.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual

CLÁUSULA QUARTA – DO INÍCIO E DURAÇÃO:

4.1 – O presente contrato terá início na data de sua assinatura com duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado a critério da administração, de acordo com o **ITEM 3.2.1**, observada a legislação aplicável.

4.2 – O presente contrato é prorrogável na forma dos Art. 105 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 – O valor global dos Serviços é de R\$ _____ sendo o pagamento realizado em 03 (três) parcelas fixas, conforme especificações na cláusula sexta.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO:



ESTADO DE MATO GROSSO – VALE DO CABAÇAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU-MT
Departamento de Licitação e Contratos Administrativos
Rua Carlos Laet, nº 11, Bairro: Cachoeira Fone: (65) 3233:1200
Salto do Céu – MT Cep: 78270-000 Fone: (65) 3233:1211, Ramal: 212
www.saltodocéu.mt.gov.br/ licitacao@saltodocéu@gmail.com

Departamento de
Licitações e Contratos
Administrativos

FLS: _____

RUBRICA: _____

6.1 – O pagamento ocorrerá da seguinte forma:

6.2 – O pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias corridos, após o recebimento da nota fiscal juntamente com relatórios contendo os serviços executados para o período, bem como a quantidade de diárias a ser paga, devendo estes estar atestado pelo setor/órgão competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.3 – As notas fiscais/fatura que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada e seu vencimento ocorrerá até 05 (cinco) dias após a data da sua apresentação válida.

6.4 – Para realização dos pagamentos, o licitante vencedor deverá manter a regularidade fiscal apresentada durante processo de habilitação;

6.5 – O valor contratado poderá ser alterado para mais ou para menos, com as devidas justificativas, *nos termos do Artigo 92 Inciso V da Lei Federal 14.133/2021.*

6.6 – A Contratante não pagará qualquer tipo de despesas que não estiverem mencionadas na proposta de preços.

6.7 – Ambas as partes serão obrigadas a cumprir o prazo de execução do objeto e o prazo de pagamento supracitados, sob pena de rescisão de contrato; salvo por motivos extremamente justificados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO E DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

7.1 – Se houver qualquer reajustamento ou outra mudança que se fizer necessária, deverá ocorrer sob o fulcro no Art. 92, Inciso V, Art. 124, Incisos I e II da Lei Federal n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1 – Durante a vigência do Contrato, toda a prestação de serviços será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. _____, matrícula: ____, RG: _____, CPF: _____, nomeado pela Portaria _____; residente e domiciliado na Rua ____, nº ____, Bairro ____, Salto do Céu-MT.

b) – O gestor deste Contrato terá, entre outras, as seguintes atribuições: proceder o acompanhamento técnico da execução dos serviços; fiscalizar a execução do contrato quanto à qualidade desejada, comunicar à CONTRATADA o descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento; solicitar a aplicação de sanções pelo descumprimento de cláusula contratual; atestar as notas fiscais para efeito de pagamento;

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO:

9.1 – As despesas vinculadas ao objeto do presente contrato e ao seu pagamento para o exercício de 2024/2025 correrão sob as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: **07** – Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos

Unidade: **002** – Departamento de Obras e Serviços Urbanos

Projeto Atividade: **1159** – Construção, Manutenção e Reforma de Prédios Públicos

312 Rubrica: 3.3.90.00 – Aplicações Diretas 1.1.500

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS DE EXTINÇÃO DOS CONTRATOS

10.1 – O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

10.2 - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos nos Artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.2.1 - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DESPESAS:

11.1 – Todas as despesas tributárias e encargos legais e de pessoal são de responsabilidade de adimplência da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES:

12.1 – São responsabilidades básicas da CONTRATADA: (art. 92, XIV, XVI e XVII)

a) – Executar o objeto deste com lisura;

b) – Cumprir incondicionalmente as cláusulas aqui avençadas;

c) – Resguardar o interesse público e coletivo da outra parte.

d) - Cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.



- e) - Indicar um preposto para representá-la na execução do contrato.
- f) - A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- g) - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II).
- h) - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o **Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990)**, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.
- i) - Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do **artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021**.
- j) - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique na prestação dos serviços.
- k) - Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante, apresentando a documentação nos formatos digitais de acordo com a solicitação da administração e apresentando toda documentação comprobatória solicitada.
- l) - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.
- m) - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

12.2 – São responsabilidades básicas do CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- a) – Auxiliar em todos os sentidos a boa execução do contrato;
- b) – Cumprir incondicionalmente as cláusulas aqui avençadas;
- c) – Tomar as medidas necessárias para a formalização plena do presente contrato.
- d) - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.
- e) - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- f) - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
- g) - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.
- h) - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- i) - Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 – Aplicar-se-á como penalidade às disposições do Título V, do Capítulo I da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo as perdas e danos devidamente comprovados, bem como àquelas sanções previstas ao longo do Capítulo IV desse mesmo diploma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AOS CASOS OMISSOS:

- 14.1** – Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
- 14.2** – Lei de Licitações e Contratos - Lei Federal n.º 14.133/2021 e as alterações posteriores;
- 14.3** – Supletivamente o Código Civil Brasileiro, no que tange a Teoria Geral dos Contratos;
- 14.4** – Subsidiariamente toda a legislação em vigor.
- 14.5** - Os casos omissos serão decididos pela contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 conforme estabelece o Art. 92, Inciso III.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – OUTRAS OBRIGAÇÕES



ESTADO DE MATO GROSSO – VALE DO CABAÇAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU-MT
Departamento de Licitação e Contratos Administrativos
Rua Carlos Laet, nº 11, Bairro: Cachoeira Fone: (65) 3233:1200
Salto do Céu – MT Cep: 78270-000 Fone: (65) 3233:1211, Ramal: 212
www.saltodocéu.mt.gov.br/ licitacao@saltodocéu@gmail.com

Departamento de
Licitações e Contratos
Administrativos

FLS: _____

RUBRICA: _____

15.1 – O contratado manterá, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO:

16.1 – Tendo em vista o que noticia o Art. 92, § 1º da Lei Federal n.º 14.133/2021, as partes elegem o foro da Comarca de Rio Branco, Estado de Mato Grosso, para dirimirem as dúvidas e entendimentos que se fizerem necessários, com renúncio expresso de outro por mais privilegiado que possa ser.

16.2 – E por estarem assim justos e convencionados, após lido e achado conforme o presente, as partes assinam em 03 (três) vias de igual teor, comprometendo-se, na presença de duas testemunhas, a cumprirem na íntegra as cláusulas avençadas.

Salto do Céu - MT, ____ de ____ de 2024.

MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA

- Prefeito -
Contratante

Contratada

Testemunhas:

1 _____

RG nº _____

CPF. N.º: _____

2 _____

RG nº _____

CPF. N.º: _____